



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI N° 1.838 DE 19 DE ABRIL DE 2022

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA O SINDICATO RURAL DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir ao SINDICATO RURAL DE ABADIA DOS DOURADOS, com sede na rua Juca Carolina, S/N, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.491/0001-70, a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§1º A contribuição referida no caput do presente artigo será utilizada para auxiliar no custeio das despesas do Rodeio da 26ª Festa do Peão de Abadia dos Dourados, que se realizará de 15 a 19 de junho de 2022.

§2º O Sindicato Rural de Abadia dos Dourados deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento junto ao órgão responsável do Município.

§3º O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente a ser informada pela entidade a Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deverá ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED) ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais ao Sindicato Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

§4º Eventuais valores que vierem a serem obtidos com rendimentos de aplicação bancária do recurso recebido do Município, deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

§5º O descumprimento do estabelecido nesta lei acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município, no valor do repasse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º As despesas resultantes desta lei correrão da seguinte maneira:

I - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de Recurso Próprio – Conta Bancária: 108846-7 - Dotação: 020112206060225206633504100 – Ficha 429.

II - R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de Recurso do ICMS Cultural – Conta Bancária: 22693-9 - Dotação: 020107133920147203133504100 – Ficha 258.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 19 de abril de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal